



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02382/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Marco Antonio Paulino Maia

Interessado: MARCO ANTONIO PAULINO MAIA

DELIBERAÇÃO CEF Nº 83/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Marco Antônio Paulino Maia, candidato ao cargo de Presidente do Crea-MS;

Considerando a Deliberação CER-MS nº 25/2020 (fls. 117), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o candidato não cumpriu o requisito de vínculo associativo do art. 26, alínea "e", do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado (fls.63), requerendo, em síntese que a CER-MS reforme sua decisão, considerando ação liminar que defere seu registro de candidatura, que considerou o preenchimento de todos os requisitos constantes na Resolução nº 1.114, de 2019, art. 26, alínea "e";

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões ao recurso;

Considerando, portanto, que a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação CER-MS nº 25/2020, resta prejudicado, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5000934-89.2020.4.03.6000, em tramitação na 2ª Vara da Justiça Federal - de Campo Grande;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - DECLARAR prejudicada a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação CER/TO nº 3/2020, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5000934-89.2020.4.03.6000, em tramitação na 2ª Vara da Justiça Federal - de Campo Grande;

2 - COMUNICAR o candidato Marco Antônio Paulino Maia acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328358** e o código CRC **6473004C**.